



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Altera dispositivos da Lei nº 4047 de 19 de outubro de 2022 que dispõe "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrantes públicos de incêndio pelos novos empreendimentos imobiliários e em novos loteamentos, como medida de combate a incêndios, na forma que especifica."

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4047 de 19 de outubro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º...

Parágrafo único. O hidrante público de incêndio, a que se refere o artigo 1º, deverá ser do tipo “de coluna” conforme padrão da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e sua instalação deverá atender as condições mínimas estabelecidas na Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros.”

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 4047 de 19 de outubro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Prefeitura Municipal somente aprovará projetos de nova edificação após prévia apresentação do protocolo de entrada de análise do projeto técnico de proteção contra incêndios no Corpo de Bombeiros, salvo as exceções previstas na legislação vigente.”

Art. 3º O *caput* do art. 6º da Lei nº 4047 de 19 de outubro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A compra do hidrante, demais conexões e instalação, deverá ser custeada pelo empreendedor, com a anuência da concessionária do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que deverá considerar o seguinte para a instalação:”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2022.

Paulo Pereira Filho
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar alguns dispositivos da recentemente aprovada Lei nº 4047/2022, em razão de necessidade de tornar mais claras as atribuições previstas na norma.

Desta forma são necessárias as presentes alterações para que a aplicação da lei não seja prejudicada e plenamente aplicável.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2022.

Paulo Pereira Filho
Vereador - PL